



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 101/2001

DETERMINA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO E
CONTROLE DO TABAGISMO NO ÂMBITO
MUNICIPAL.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.**

Art. 1º O Município terá um Programa de Prevenção e Controle do Tabagismo, coordenado por um Conselho Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Controle do Tabagismo será criado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, com poder de fiscalização e promoção dos objetivos desta Lei.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Prevenção e controle ao Tabagismo - CMPCT, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo;
- II - Um representante do Poder Legislativo;
- III - Um representante dos servidores e
- IV - Um representante de entidade não governamental.

§ 1º Cada membro terá um suplente e serão indicados pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.

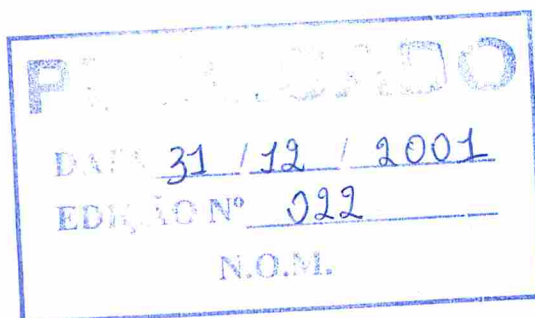
§ 2º Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, e da entidade não governamental será escolhido pela maioria de seus pares.

§ 3º Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos pares.

Art. 3º As ações antitabágicas deverão ser integradas nos programas de saúde pública, especialmente a nível de atenção primária das unidades básicas de saúde.

Art. 4º As ações educacionais antitabágicas deverão ser efetivadas em todos os setores da comunidade.

Art. 5º O Município introduzirá no seu calendário oficial duas efemérides sobre tabagismo: uma no dia 31 de maio, Dia Mundial sem Tabaco e outra no dia 29 de agosto, Dia Nacional de Combate ao Fumo; na semana que anteceder aquelas datas, o Município promoverá uma campanha, visando alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São Francisco
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Para preservar a qualidade do ar que respiramos nos ambientes, a saúde dos não fumantes e dos próprios fumantes, esta lei determina que não se pode fumar em ambientes fechados de uso público de qualquer espécie. Consequentemente, só é permitido fumar em ambientes abertos que não contrariem a lei.

Parágrafo Único - Neste artigo ficam incluídos os locais abertos em que haja concentração pública, bem como os que, por natureza, são vulneráveis a incêndio.

Art. 7º A fixação de avisos indicativos desta determinação, em local visível, é obrigatória. Os seguintes dizeres poderão ser utilizados, como indicação do número da presente lei, de acordo com a circunstância:

"É proibido fumar"

"É proibido fumar neste local"

"Não fume"

"Não fume. Material inflamável".

Parágrafo Único - Os avisos deverão ter o tamanho mínimo de 50cm x 30cm.

Art. 8º O Município não firmará contratos e/ou convênios de propaganda com produtos do tabaco, inclusive com as empresas fabricantes ou distribuidora de tabaco. O mesmo se aplica aos permissionários e/ou concessionários de prédios municipais.

Art. 9º Fica proibida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e demais produtos do fumo a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10 Para os efeitos desta lei consideram-se infratores os fumantes e os responsáveis pelos ambientes fechados. Os fumantes sujeitam-se à multa de 10(dez), UFMs - Unidade de Valor Fiscal do Município, vigente na data da autuação e os responsáveis pelos ambientes fechados sujeitam-se à multa de 30(trinta) UFMs, para que se tornem os primeiros interessados pelo cumprimento desta lei. A multa será cobrada em dobro, em triplo e assim sucessivamente, na reincidência.

Art. 11 A atuação para o cumprimento desta lei compete aos órgãos incumbidos da fiscalização no Município.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA", em 10 de outubro de 2001.


JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

